



EUTANÁSIA VOLUNTÁRIA NA ESPANHA

VOLUNTARY EUTHANASIA IN SPAIN

Laura de Matos Fonseca Ruggi, Marcelo Henrique Gazolli Veronez

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Direito

E-mail para contato: lauraruggi2006@gmail.com

RESUMO: Este estudo aborda sobre o conceito da eutanásia, sua história, trazendo a legislação da Espanha como enfoque no assunto, com uma análise detalhada da Lei Orgânica 3/2021. A metodologia incluiu pesquisa em bases como Scielo e Google Acadêmico e foram consultadas legislações disponíveis nas plataformas Planalto.gov e Boletín Oficial del Estado, bem como dados encontrados no relatório do Ministerio de Sanidad da Espanha, utilizando termos relacionados à eutanásia. A pesquisa explora aspectos éticos e jurídicos, além de seus requisitos e processo, destacando o papel da Comissão de Garantia e Avaliação no processo. Os resultados revelam que a lei busca um equilíbrio entre o princípio da vida e a autonomia individual, concluindo que a legislação visa uma abordagem justa e completa ao tema.

Palavras-chave: Eutanásia Espanha, Eutanásia e Psiquiatria Espanha, Eutanásia Brasil e História da Eutanásia.

ABSTRACT: This study addresses the concept of euthanasia and its history, focusing on Spain's legislation with a detailed analysis of Organic Law 3/2021. The methodology included research on platforms like Scielo and Google Scholar, as well as consultations of legislation available on Planalto.gov and the Boletín Oficial del Estado, along with data from the Spanish Ministry of Health's report, using terms related to euthanasia. The research explores ethical and legal aspects, along with the requirements and process, highlighting the role of the Commission of Guarantee and Evaluation in the procedure. The results reveal that the law seeks to balance the principle of life and individual autonomy, concluding that the legislation aims for a fair and comprehensive approach to the issue.

Keywords: Euthanasia Spain, Euthanasia and Psychiatry Spain, Euthanasia Brazil and History of Euthanasia.

Tipo do trabalho: (☒) Iniciação científica (☐) Iniciação tecnológica (☐) Extensão



1 INTRODUÇÃO

A eutanásia sempre foi um tema de grande complexidade e debate ao longo dos anos. Quando examinada sob a ótica de legislações estrangeiras, a discussão se torna ainda mais complexa. No entanto, antes de adentrarmos nesses aspectos, é fundamental compreender o que é a eutanásia e conhecer um pouco de sua história.

A eutanásia Voluntária ou “boa morte” é um procedimento onde se é abreviada a vida de um paciente, com o seu consentimento, por estar sofrendo de uma doença incurável, com o objetivo de lhe proporcionar uma morte digna, seguindo um processo de aceitação e liberação conforme as leis vigentes do país [1].

Esse procedimento pode ser encontrado ao longo de toda a história. No Egito, por exemplo, a Cleópatra (69 a.C. – 30 a.C.) desenvolveu uma academia para estudar formas menos dolorosas de morrer [2]. Na época medieval o rei entregava aos soldados gravemente feridos e sem expectativa de continuar vivendo um punhal, chamado “punhal da misericórdia”, com o propósito de colocar um ponto final à sua dor e morrer de forma digna. [2]. Porém existiram filósofos como Pitágoras e Hipócrates, os quais viam o papel do médico como alguém capaz de salvar vidas e não acabar com elas, ainda que a pedido do paciente, defendendo a preservação da vida acima de tudo.

Por meio desse pretexto, diversos países proibiram a eutanásia e as tornaram ilegais, sendo um desses países o Brasil. Ele possui variadas normas cujo reforçam a proibição da eutanásia: no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 [3], é assegurado o direito à vida, como um dos direitos fundamentais e cláusula pétrea, já no Código Penal [4], nos artigos 121 e 122, tratando-se respectivamente do crime de homicídio e do crime de auxílio e instigação ao suicídio; e por fim no artigo 41 do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM 2.226/2019) [5], no qual é revelado a proibição ao médico de abreviar a vida do paciente, ainda que seja a pedido do mesmo ou de seu representante.

Contudo a partir de 2002, diversos países começaram a legalizar a eutanásia, entre eles a Espanha, sobre a qual nos aprofundaremos neste artigo. Em 2021, por meio da Lei Orgânica 3/2021, a Espanha decidiu por meio da legislação, garantir o direito à morte digna a todos aqueles que possuem as características necessárias para requerir o procedimento.



O presente estudo visou conduzir uma análise sobre a legislação reguladora da eutanásia voluntária na Espanha, explorar seus aspectos jurídicos e promover uma reflexão ética e moral sobre o tema.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este trabalho foi desenvolvido a partir de uma elaborada pesquisa em plataformas digitais (SciELO, Google Scholar e Google Acadêmico), utilizando as seguintes palavras-chave: Eutanásia Espanha, Eutanásia e Psiquiatria Espanha, Eutanásia Brasil e História da Eutanásia. Além disso, foram consultadas legislações disponíveis nas plataformas Planalto.gov e Boletín Oficial del Estado, bem como dados encontrados no relatório do Ministerio de Sanidad da Espanha.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei espanhola 3/2021, criada no dia 24 de março de 2021 [6], é composta por cinco capítulos, com dezenove artigos ao todo. Além disso possui sete disposições adicionais, uma disposição transitória, uma disposição derogatória e quatro disposições finais. Essa lei tem como principal objetivo, encontrado no artigo 1º da mesma [6], regular os deveres e obrigações dos profissionais de saúde e das Instituições, além de garantir o direito da eutanásia aos residentes em território espanhol a mais de 12 meses, e que possuam todas as características necessárias para fazer o pedido. O artigo 13 da Lei orgânica [6], menciona sobre este direito estar prescrito na carteira comum de serviços do Sistema Nacional de Saúde, e por isso ele será financiado pelo Estado.

Nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei [6] são descritas as características necessárias para o procedimento, sendo elas: ter nacionalidade espanhola ou residir na Espanha por mais de 12 meses, ser maior de idade e estar em pleno juízo na hora de fazer o pedido; a pessoa deve sofrer de uma doença grave ou incurável, geradora de uma extrema dor física ou mental, que a impeça de fazer atividades do dia a dia. Além disso, ela deve ter em mãos um documento com suas informações médicas e as suas diversas alternativas de tratamento e cuidados paliativos, as quais não resultaram numa melhora da doença.

Após definir as características, o dispositivo disserta, nos seus artigos 6º, 8º, 10º, 11 e 12 [6], sobre como funciona o processo até a confirmação do pedido. Para começar deve ser feito um pedido por meio de um documento, constando todas as informações do paciente, no



qual irá ser entregue ao médico responsável, para a análise do pedido. Antes do Médico Responsável tomar qualquer tipo de decisão, ele deve conversar com um Médico Consultor, sendo esse o médico especialista na doença do paciente, que também estudará o pedido e dará o seu parecer sobre a situação. Se o requerente não desistir do pedido e as respostas dos médicos forem favoráveis, será feito mais um pedido, em um intervalo de quinze dias, no qual constará a resposta positiva do médico responsável. Depois da confirmação, o médico responsável deve fazer uma notificação para a Comissão de Garantia e Avaliação, ela irá designar um médico e um jurista para analisar o pedido e verificar se todo o procedimento foi feito de acordo com a legislação. Caso a confirmação seja positiva, o paciente assinará um papel confirmando estar ciente sobre o procedimento e será realizada a eutanásia. Em seu atestado de óbito constará como morte natural.

Contudo, nos artigos 7º e 16 desta lei [6], o legislador trata da possibilidade do pedido ser negado, dizendo que, se isso ocorrer, é papel do médico responsável avisar ao paciente sobre a possibilidade de reclamar junto à Comissão de Garantia e Avaliação, em um prazo de 15 dias, a qual reavaliará a decisão.

Essa Comissão de Garantia e Avaliação, possui diversos papéis importantes para o funcionamento do procedimento, como a função de aferir se o processo foi feito de acordo com o protocolo, garantir o sigilo das informações do paciente e do procedimento, e por fim, divulgar relatório anual, sobre as eutanásias feitas no país.

Segundo o Informe Anual de Eutanásia [7] divulgado em 2023, a partir da metade de 2021 até o fim de 2022 houveram 749 pedidos no total, entre os apresentados, 363 pedidos foram realizados. A maioria dessas pessoas eram homens entre 60 e 80 anos com doenças neurológicas ou oncológicas graves. Dentre os procedimentos realizados, 49 pessoas doaram seus órgãos.

Apesar de ser uma lei que pode ser considerada completa, no âmbito, moral e ético, o tema ainda é muito debatido. Segundo Guillén (2020) [8]:

“A verdade é que na eutanásia os médicos envolvidos, sejam eles consultores ou gestores, terão de enfrentar uma combinação de pressões de tipos muito diversos. As pressões normalmente estarão ligadas a fatos científicos ou empíricos, valores ou



princípios morais, e proposições, julgamentos deônticos ou imperativos morais.” (tradução nossa).

Ou seja, apesar da lei buscar ser a mais completa possível, os valores e princípios levados em conta mais a sua ética e moralidade, continuaram sendo parte das influências das decisões tanto médicas quanto da sociedade.

O Estado da Espanha busca, por meio da legislação, demonstrar como o princípio da vida não deve ser mais importante que o princípio da liberdade e da autonomia, procurando equilibrar esses conceitos e trazer uma melhor solução para todos na sociedade [6].

4 CONCLUSÃO

A morte é um tema amplamente debatido ao longo da história e a eutanásia não é uma exceção. As opiniões sobre o assunto são fortemente influenciadas por aspectos éticos, morais, religiosos e culturais. Trata-se de um dilema envolvendo a colisão entre a liberdade, a autonomia e o Direito Natural da vida, sendo essas questões cuidadosamente examinadas no campo da Bioética em busca de um equilíbrio mais justo.

O papel do Estado, enquanto reprodutor dos interesses da sociedade, é regulamentar questões tão complexas quanto a eutanásia por meio da legislação. É fundamental que a lei busque um equilíbrio entre a proteção da vida a aqueles não aptos a decidir pela eutanásia com a garantia da autonomia e da liberdade de escolha para aqueles com as condições de se manifestar conscientemente. Embora o tema seja profundamente complexo, a legislação minuciosa da Espanha visa garantir um tratamento justo e equilibrado para as partes envolvidas.

5 REFERÊNCIAS

1. SILVA, Edivaldo; SANTOS, Gilmar TC. Eutanásia: aspectos históricos e a sua interface com a bioética [undergraduate thesis]. Teófilo Otoni: Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni, Universidade de Minas Gerais; 2017. 44p.
2. SANTOS AC. Eutanásia e Suicídio assistido: o direito e liberdade de escolha [dissertation]. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Universidade de Portugal; 2011. 189 p.
3. BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 julho 2024.



4. BRASIL. Congresso nacional. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm; Acesso em: 12 julho 2024.
5. BRASIL. Congresso Nacional. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>; Acesso em: 20 jul. 2024.
6. ESPANHA. Boletín oficial del estado. Lei Orgânica 3/2021, de 24 de março de 2021. Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2021/03/25/pdfs/BOE-A-2021-4628.pdf>; Acesso em: 10 jul. 2024
7. Sanidad M. Informe de evaluación anual 2022 sobre la prestación de ayuda para morir [Internet]. Espanha; 2023 [cited 2024 jul 25]; [about 66 screens]. Available from: https://www.sanidad.gob.es/eutanasia/docs/InformeAnualEutanasia_2022.pdf
8. Bertolín-Guillén JM. Eutanasia, suicidio asistido y psiquiatría. Rev. Asoc. Esp. Neuropsiq. 2021;41:51-67.